## HABEAS CORPUS 130.752 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
PACTE.(S) : MICHEL ENIS DA SILVA
IMPTE.(S) : MICHEL ENIS DA SILVA

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DA COMARCA DE BAURU

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por MICHEL ENIS DA SILVA, em favor próprio, contra ato do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Bauru/SP.

É o relatório necessário. Decido.

O Supremo Tribunal Federal não possui competência para processar e julgar *habeas corpus* contra ato da autoridade apontada como coatora, pois esta não figura no taxativo rol do art. 102, I, i, da Constituição Federal.

Isso posto, nego seguimento ao presente *habeas corpus* (arts. 38 da Lei 8.038/90 e 13, V, **d**, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que adote as providências que entender cabíveis (art. 21, § 1º, do RISTF).

Encaminhe-se cópia integral do pedido e desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Comunique-se ao impetrante por carta.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

## Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente